

B)284.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

17/2022

PROPOSTA

Nº 580 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO Nº

2924/2022

Assunto: Processo N.º 279/21 Titular do Processo: MARIO RUI FIGUEIRA DE ARAUJO

Requerimento N.º :4682/21

Requerente: MARIO RUI FIGUEIRA DE ARAUJO

Local: RUA HENRIQUE FREIRE, 21, FONTE DO LAVRA

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:01/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para legalização das edificações existentes, licenciamento e concessão da licença para obras de edificação de piscina

Veio o titular apresentar pedido de legalização de ampliação e alterações de edificação existente, anexos e muro de vedação confinante com a via pública formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE e construção de piscina nos termos do art.º 4º nº 2 do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão ao prédio urbano inscrito sob o artigo 3903.º da freguesia de S. Sebastião, com a área coberta de 68,50m² e logradouro com 244,55m², cuja habitação encontra-se licenciada através do PO 71/1951, titulada através do alvará de licença de utilização 720 de 16/06/1956 e anexos através do alvará de licença e utilização nº 837 de 11 de agosto de 1955.

A proposta contempla as seguintes operações urbanísticas:

Legalização de:

- alteração e ampliação da área de construção em 13,60m² de edificação existente de uso habitacional;
- alteração e ampliação de 18,81 m² dos anexos e alteração do muro de vedação confinante com a via pública;

Licenciamento de piscina a construir, com 10,30m² e volume de 11,25m³, associada a edificação existente.

cr

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Para a legalização das alterações e ampliação das edificações existentes (moradia unifamiliar, anexos e muro de vedação confinante com a via pública), foi apresentado termo de responsabilidade do construído em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, subscrito por técnico habilitado.

Para a construção de piscina de estrutura pré-fabricada, foi apresentado dispensa de apresentação de projeto de estabilidade justificado mediante a apresentação da ficha técnica e respetivo termo de responsabilidade do cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, subscrito por técnico habilitado.

Ambos foram aceites, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 20º do RJUE, nos termos do disposto n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, visto que as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do art.º 20º do RJUE e do n.º 1 do art.º 5.º do mesmo diploma legal:

- 1. A aprovação do projeto de arquitetura para a legalização** das alterações e ampliação das edificações existentes, dispensando-se a emissão da licença de construção nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor;
- 2. A aprovação do projeto de arquitetura e concessão da licença de construção de piscina, ficando a emissão do título condicionada** à entrega da solução da drenagem pluvial em conformidade com o parecer do GAGIAS e ao pagamento das taxas devidas.



Pelas operações urbanísticas supramencionadas, são devidas as seguintes taxas:

- a) $TRIU = (45,00€ \times 32,41m^2 \times 1) = 1\,458,45€$ (verificadas as condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do RTORMS 2022, o valor da TRIU a liquidar já com os 20% de redução, é de 1 166,76 €, mil cento e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos).

A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

- b) Simulação Taxa piscina = 111,93€ (cento e onze euros e noventa e três cêntimos);

- c) Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/04/66) = 29,09€ (vinte e nove euros e nove cêntimos).

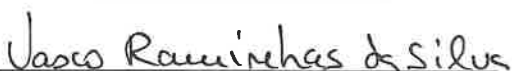
No prazo de **um ano** a contra da data da notificação do ato de licenciamento, deverá requerer-se a emissão do respetivo alvará de construção da piscina, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos instrutórios, nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

